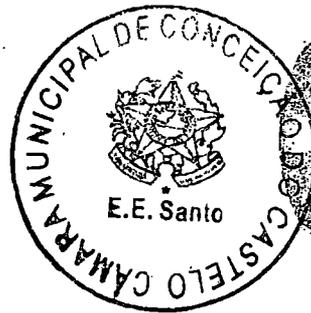




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 5 0 1 4



**APROVADO**

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER E XECUTIVO
EMENTA:	ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESPECIALMENTE À ÚLTIMA FEITA ATRAVES DA LEI 1,452/2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
OF PMCC/GAB Nº	410/2011
PTC:	26/09/2011

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>26/09/2011</u>	DATA DA LEITURA: <u>27/09/2011</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>25/10/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>25/10/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>08/11/2011</u> - <u>16/11/2011</u> - ___/___/20___
DISCUSSÃO: 1º EM <u>08/11/11</u> - 2º EM <u>16/11/11</u> DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>08/11/11</u> - 2º EM <u>16/11/11</u> VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/20___ <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>16/11/2011</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>08/11/2011</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/20___

P/ Proc. em 27/09/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5014**  
Protocolado em 26/09/2011.  
Respondido em 16/11/2011.

**Ofício nº 134/2011.**

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 16/11/2011.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **duas** Votações por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões em 16/11/2011.

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões em 16/11/2011.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011.**



**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESPECIALMENTE A ÚLTIMA FEITA ATRAVÉS DA LEI Nº 1.452/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos permanentes do Poder Executivo constantes do anexo III da Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações posteriores ficam refixados de acordo com os valores constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 002/94 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 21.** .....

**Parágrafo único.** *Cada nível corresponde a uma faixa de vencimento composta de 23 (vinte e três) padrões designados alfabeticamente de "A" a "Z", com um percentual mínimo de 3% (três) por cento entre os mesmos.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2011.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.



**RELATÓRIO:**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC/GAB nº 410/2011, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 004/2011, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/09/2011 e encaminhado em 25/10/2011 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Cristostomo**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, visando alterar a Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações posteriores, especialmente a última feita através da Lei nº 1.452/2011 e dá outras providências.

Pelas alterações propostas no artigo 1º do Projeto, é refixada a remuneração inicial, padrão A, dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II, III, IV e V, passando o nível II de R\$ 607,31 para R\$ 633,09, o nível III de R\$ 682,96 para R\$ 709,06, o nível IV de R\$ 786,96 para R\$ 794,15 e o nível V de R\$ 845,27 para R\$ 889,45. Os demais níveis, ou seja, os níveis I, VI, VII, VIII e IX, permanecem inalterados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

No artigo 2º do citado Projeto, propõe que seja ampliado os padrões de "R" até "Z" e fixa o percentual mínimo de 3% (três) por cento entre os padrões, ou seja, entre as letras.

O autor justifica a matéria, lembrando que até então não havia um percentual fixando os valores de um padrão para o outro, assim resolveu fixar em 3% (três) por cento no mínimo tendo como base o Estatuto do Magistério Público Municipal e que manteve um percentual de 12% (doze) por cento para os níveis de I a V, única maneira encontrada para não reduzir salários de algumas categorias. Também justifica que a ampliação dos padrões de "R" para "Z", se faz necessária para atender aos servidores que atinge 35 (trinta e cinco) anos de trabalho prestado ao Município e não tinham mais promoção, por ter atingido o padrão "R", que era o máximo previsto.

A presente matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, o qual após fazer algumas observações emitiu seu parecer pelo prosseguimento da matéria.

Ao analisar a presente matéria, de início temos que o legislador deve ter coerência na confecção das leis, de modo que a administração pública obedeça, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Observando sempre que a lei deverá estabelecer parâmetros de igualdade de tratamento entre todos os servidores da administração pública.

Dispõe o art. 37, X, da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos deverão ser reajustados, por lei específica, sempre na mesma data e no mesmo índice, observada a iniciativa privativa em cada caso. Observe-se, assim, que a pretensão da norma é assegurar ao menos um reajuste anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, sempre na mesma data e no mesmo índice, o que não significa dizer que ajustes não possam ser concedidos no decorrer do ano.

Há que se ter em mente que a obrigatoriedade estipulada diz respeito à revisão anual, na mesma data e sem distinção de índices. Isso não impede, como já visto linhas atrás, que o Município promova ajustes na tabela de remuneração de determinadas categorias de servidores quando se fizer estritamente necessário, seja para corrigir equívocos, seja para assegurar a esses servidores ganhos compatíveis com o cargo que exercem, ou seja para evitar desequilíbrios em relação ao mercado de trabalho que, existindo, acarretará a fuga de profissionais para outros segmentos do mercado que melhor os remunerem. Não deve, porém, agir de maneira tal que essas correções venham a comprometer os limites previstos em lei, fazendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

com que a obrigação de conceder a revisão anual seja deixada em plano secundário.

Alertamos, ainda, que a concessão de ajustes aos vencimentos ou salários dos servidores ou mesmo do reajuste anual de que trata o dispositivo constitucional (inc. X, do art. 37), deve observar o disposto no art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Consoante o estabelecido nesse dispositivo, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 do mesmo texto legal, é vedada ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso a "concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição". Isso quer dizer que, ainda que a despesa do Município com pessoal já tenha excedido o limite previsto no dispositivo legal, deverão os servidores ter os seus vencimentos ou salários reajustados, na mesma data e no mesmo índice, em atendimento à norma prevista no art. 37, X, do Texto Constitucional.

Porém, como não se trata de revisão geral anual referida na norma constitucional, sendo reajustada apenas a remuneração de alguns níveis, entendendo-nos que por verificação da existência de defasagem nos valores pagos ao longo do tempo, não há necessidade do percentual ser idêntico, inclusive temos que é salutar, para que sejam corrigidas eventuais distorções na tabela salarial dos servidores.

Diante ao exposto, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, com as seguintes emendas:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.**

**"Art. 1º. Os vencimentos dos cargos permanentes do Poder Executivo constantes do anexo III da Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações posteriores ficam refixados de acordo com os valores constantes do Anexo I da presente Lei Complementar."**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º.**

**"Art. 2º. O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 002/94 passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 21. ....**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Parágrafo único. Cada nível corresponde a uma faixa de vencimento composta de 23 (vinte e três) padrões designados alfabeticamente de "A" a "Z", com um percentual mínimo de 3% (três) por cento entre os mesmos."

**-OS ARTIGOS 4º E 5º PASSAM A SER O NOVO ARTIGO 4º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

"Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**-NO ANEXO "I" A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, FICA SUPRIMIDO O QUADRO DE "NÍVEL, SALÁRIO E DIFERENÇA DE PERCENTAGEM".**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, bem como o parecer do Ilustre Relator, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar, propondo, nos termos do art. 58 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO** nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de outubro de 2011.

SAULO MARETO- .....RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM- .....COM O RELATOR

CLEONE JOSE LORDELO BATISTA- .....COM O RELATOR

CARLOS EDUARDO DESTEFANI- .....COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANAOL .....COM O RELATOR

DALTON HENRIQUE PINÃO- .....COM O RELATOR

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA- .....COM O RELATOR

PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO. ....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PARECER**

Trata-se de Parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 004/2011**, que altera a Lei Complementar nº 002/94, suas alterações posteriores, especialmente à última feita através da Lei 1.452/2011 e dá outras providências.

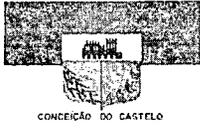
De início, em citação à doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra, *Direito Municipal Brasileiro*, Ed. Malheiros, 16 e., São Paulo, 2008, p-265, temos que:

*Pareceres – Os pareceres das comissões permanentes (como também os da assessoria técnico-legislativa que funcionar como serviço auxiliar da Câmara) não obrigam o plenário, e seu desacolhimento não infringe qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna do ponto de vista político – e este aspecto é reservado à consideração e deliberação dos vereadores.*

Sendo assim, a decisão do Plenário da Câmara Municipal é soberana sobre os atos políticos e não estão vinculados ao parecer desta Procuradoria Geral.

Analisando o projeto de lei apresentado, é necessário se fazer as seguintes observações:

Apresentado o Projeto de Lei percebe-se através do anexo que a alteração do quadro dispendo sobre os níveis e padrões visa igualar o percentual entre



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

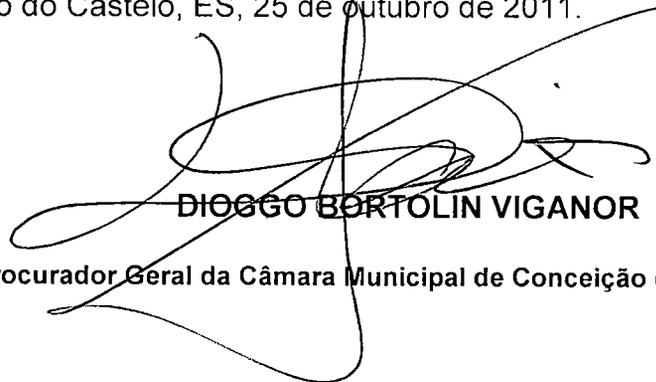
---

os níveis, haja vista que apesar de várias outras refixações, o Poder Executivo deixou de igualar o percentual entre os níveis, o que vem causando complexidade em momentos diversos, seja quando do aumento, seja quando da revisão geral anual e entre outros.

Outrossim, o aumento diferenciado da remuneração de alguns cargos públicos não ofende as normas constitucionais, desde que o administrador apresente as razões que o levaram a proceder desta forma, sendo a mais comum delas a defasagem dos valores de vencimentos em relação ao mercado de trabalho, o que pode gerar a dificuldade da manutenção do quadro de servidores naquelas funções.

Sendo assim, esta Procuradoria Geral entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei complementar nº 004/2011, razão pela qual opina pelo prosseguimento do feito.

Conceição do Castelo, ES, 25 de outubro de 2011.



**DIOGO BORTOLIN VIGANOR**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2011

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/94, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESPECIALMENTE À ÚLTIMA FEITA ATRAVÉS DA LEI 1.452/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos cargos permanentes do Poder Executivo constante do anexo III da Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações passam a vigorar com os valores consignados no anexo I desta Lei, parte integrante deste Projeto.

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei Complementar n.º 002/94 passa a vigorar com a seguinte redação: "Cada nível correspondente a uma faixa de vencimentos será composto de 23 (vinte e três) padrões de "A" a "Z" com um percentual mínimo de 03 (três) por cento entre as mesmas".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

- ES, em 23 de setembro de 2011

  
ODAEIL SPADETO  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2011**

**SENHOR PRESIDENTE:**

**SENHORES VEREADORES:**

Preocupados com a valorização do Servidor Público Municipal e objetivando a valorização da mão de obra do serviço público de acordo com suas responsabilidades, e tendo em vista a dimensão da dignidade social e mediante acompanhamento da vida funcional dos servidores públicos municipais, constatamos que somente com a atualização dos valores constantes nos Padrões e Níveis salariais do Plano de Cargos e Salários é que poderemos adequar o mínimo necessário para atender as expectativas criadas na execução desta Lei.

Lembramos ainda, que até então não havia um percentual fixando os valores de um nível para o outro e resolvemos fixar o mesmo em 03% (três por cento) no mínimo tendo como base o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Mantemos um percentual de 12(doze) por cento dos níveis I a V, única maneira encontrada para não reduzir salários de algumas categorias, os demais níveis mantemos o mesmo padrão.

*A tabela em anexo composto de 23 (vinte e três) padrões, designados alfabeticamente de 'A' a 'Z'. se faz necessário para atender aos funcionário que atinge 35 (trinta e cinco) anos de trabalho prestado ao município e não tinha mais promoção, por ter atingido o Padrão "R", que era o máximo previsto, desmotivando-o para o exercício de suas funções;*

Esperando que o referido Projeto de Lei, seja aprovado, pois só assim, atenderemos a reivindicação dos funcionários, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

  
ODAL SPADETO

Prefeito Municipal

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
I	565,26	582,22	599,68	617,67	636,21	655,29	674,95	695,20	716,05	737,54	759,66	782,45	805,93	830,10
II	633,09	652,08	671,65	691,79	712,55	733,92	755,94	778,62	801,98	826,04	850,82	876,34	902,63	929,71
III	709,06	730,33	752,24	774,81	798,05	821,99	846,65	872,05	898,22	925,16	952,92	981,50	1.010,95	1.041,28
IV	794,15	817,97	842,51	867,79	893,82	920,64	948,26	976,70	1.006,01	1.036,19	1.067,27	1.099,29	1.132,27	1.166,24
V	889,45	916,13	943,62	971,93	1.001,08	1.031,12	1.062,05	1.093,91	1.126,73	1.160,53	1.195,35	1.231,21	1.268,14	1.306,19
VI	1.092,71	1.125,49	1.159,26	1.194,03	1.229,85	1.266,75	1.304,75	1.343,90	1.384,21	1.425,74	1.468,51	1.512,57	1.557,94	1.604,68
VII	1.620,65	1.669,27	1.719,35	1.770,93	1.824,06	1.878,78	1.935,14	1.993,20	2.052,99	2.114,58	2.178,02	2.243,36	2.310,66	2.379,98
VIII	1.636,42	1.685,51	1.736,08	1.788,16	1.841,81	1.897,06	1.953,97	2.012,59	2.072,97	2.135,16	2.199,21	2.265,19	2.333,14	2.403,14
IX	1.888,28	1.944,93	2.003,28	2.063,37	2.125,28	2.189,03	2.254,71	2.322,35	2.392,02	2.463,78	2.537,69	2.613,82	2.692,24	2.773,00

NIVEL	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	855,01	880,66	907,08	934,29	962,32	991,19	1.020,92	1.051,55	1.083,10
II	957,61	986,33	1.015,92	1.046,40	1.077,79	1.110,13	1.143,43	1.177,73	1.213,07
III	1.072,52	1.104,69	1.137,83	1.171,97	1.207,13	1.243,34	1.280,64	1.319,06	1.358,63
IV	1.201,22	1.237,26	1.274,38	1.312,61	1.351,99	1.392,55	1.434,32	1.477,35	1.521,67
V	1.345,37	1.385,73	1.427,31	1.470,13	1.514,23	1.559,66	1.606,45	1.654,64	1.704,28
VI	1.652,82	1.702,41	1.753,48	1.806,08	1.860,27	1.916,07	1.973,56	2.032,76	2.093,75
VII	2.451,38	2.524,92	2.600,67	2.678,69	2.759,05	2.841,82	2.927,07	3.014,89	3.105,33
VIII	2.475,23	2.549,49	2.625,97	2.704,75	2.785,90	2.869,47	2.955,56	3.044,22	3.135,55
IX	2.856,19	2.941,88	3.030,14	3.121,04	3.214,67	3.311,11	3.410,44	3.512,76	3.618,14

NIVEL	SALARIO	DIFERENÇA DE PORCENTAGEM
I	565,26	12,00%
II	633,09	12,00%
III	709,06	12,00%
IV	794,15	12,00%
V	889,45	22,85%
VI	1.092,71	48,31%
VII	1.620,65	0,97%
VIII	1.636,42	15,39%
IX	1.888,28	

Encaminho a Assessoria Jurídica Anexo da Evolução da Receita corrente líquida, arrecadada até agosto e simulação até dezembro a qual servirá como base de cálculo para o gasto (%) percentual de pessoal que apresento.

Despesa realizada até agosto e simulada até dezembro de 2011.

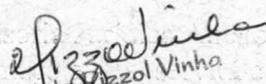
Evolução da receita em 12 meses .....R\$ 27.160.933,98

Simulação da Despesa com pessoal em 12 meses.....R\$ **12.845.041,72**

+ impacto de revisão de níveis.....R\$ **63.807,84**

TOTAL.....R\$ 12.908.849,56

Percentual Ano.....47,53%

  
Vera Lúcia Pizzol Vinha  
CONTADORA  
CRC/ES 5942  
CPF 489.160.727-00

Evolução da receita em 12 meses .....R\$ 27.160.933,98

Simulação da Despesa com pessoal em 12 meses.....R\$ 12.845.041,72

+ impacto de revisão de níveis.....R\$ 63.807,84

TOTAL.....R\$ 12.908.849,56

Percentual Ano.....47,53%

**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE 2011**

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total (Últimos 12 meses)	Previsão Atualizada Exercício
<b>RECEITA CORRENTES (I)</b>	<b>2.319.393,56</b>	<b>2.244.676,35</b>	<b>2.308.929,21</b>	<b>2.411.199,51</b>	<b>2.929.816,42</b>	<b>2.556.213,58</b>	<b>2.343.875,70</b>	<b>2.346.810,57</b>	<b>2.348.000,00</b>	<b>2.317.000,00</b>	<b>2.460.000,00</b>	<b>2.723.000,00</b>	<b>29.308.914,90</b>	<b>28.973.040,00</b>
Receita Tributária	66.872,92	98.185,95	100.902,18	120.340,60	247.525,06	115.788,40	110.029,25	111.210,57	106.000,00	101.000,00	106.000,00	131.000,00	1.414.854,93	1.322.940,00
IPTU	79,29		193,70	25.551,82	134.273,67	9.775,36	7.242,99	1.200,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	182.316,83	243.200,00
ISS	27.670,64	48.853,90	39.757,75	29.177,08	33.616,00	40.770,42	41.847,31	45.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	521.693,10	379.200,00
ITBI	1.300,00	6.291,97	4.277,36	13.383,80	11.539,98	9.450,75	11.595,25	15.010,57	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	92.849,68	90.000,00
Outras Receitas Tributárias	37.822,99	43.040,08	56.673,37	52.227,90	68.095,41	55.791,87	49.343,70	50.000,00	50.000,00	45.000,00	45.000,00	65.000,00	617.995,32	610.540,00
Receita de Contribuição														
Receita Patrimonial	36.528,24	42.918,78	40.842,58	34.808,15	42.335,91	40.718,58	66.317,62	60.000,00	52.000,00	48.000,00	48.000,00	52.000,00	564.467,66	375.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														3.000,00
Transferências Correntes	2.206.143,95	2.094.857,39	2.161.389,96	2.246.916,31	2.630.961,96	2.390.666,22	2.140.862,79	2.155.600,00	2.170.000,00	2.150.000,00	2.290.000,00	2.460.000,00	27.097.398,58	26.997.400,00
Cota-Parte do FPM	653.801,48	704.375,25	459.830,46	609.503,81	699.582,85	631.422,79	537.136,11	540.000,00	540.000,00	450.000,00	600.000,00	750.000,00	7.175.652,75	6.861.000,00
Cota-Parte do ICMS	728.921,63	686.940,65	713.555,39	700.627,96	826.096,14	814.045,47	741.701,42	750.000,00	750.000,00	780.000,00	750.000,00	750.000,00	8.991.888,66	9.850.000,00
Cota-Parte do IPVA	7.574,39	7.534,21	25.450,83	62.478,48	110.303,58	35.641,39	17.003,42	15.600,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	341.586,30	330.500,00
Transferências do FUNDEF	447.930,68	331.948,67	523.371,31	464.355,95	584.863,25	478.374,83	460.751,24	500.000,00	520.000,00	530.000,00	580.000,00	600.000,00	6.021.595,73	5.200.000,00
Outras Transferências Correntes	367.915,77	364.058,61	439.181,97	389.950,11	410.116,14	431.181,94	384.270,60	350.000,00	350.000,00	380.000,00	350.000,00	350.000,00	4.566.675,14	4.755.900,00
Outras Receitas Correntes	9.850,45	8.714,23	5.794,49	9.134,45	8.993,49	9.040,38	26.666,04	20.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	80.000,00	232.193,53	274.700,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>283.949,29</b>	<b>285.435,70</b>	<b>244.439,28</b>	<b>284.025,41</b>	<b>332.016,75</b>	<b>301.440,10</b>	<b>264.419,82</b>	<b>214.660,11</b>	<b>234.660,11</b>	<b>294.660,11</b>	<b>294.660,11</b>	<b>206.660,11</b>	<b>2.147.980,92</b>	<b>3.480.540,00</b>
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF	283.949,29	285.435,70	244.439,28	284.025,41	332.016,75	301.440,10	264.419,82	214.660,11	234.660,11	244.660,11	294.660,11	206.660,11	2.147.980,92	3.480.540,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>2.035.444,27</b>	<b>1.959.240,65</b>	<b>2.064.489,93</b>	<b>2.127.174,10</b>	<b>2.597.799,67</b>	<b>2.254.773,48</b>	<b>2.079.455,88</b>	<b>2.132.150,46</b>	<b>2.113.339,89</b>	<b>2.022.339,89</b>	<b>2.165.339,89</b>	<b>2.516.339,89</b>	<b>27.160.933,98</b>	<b>25.492.500,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total (Últimos 12 meses)
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>739.785,45</b>	<b>890.399,34</b>	<b>965.091,50</b>	<b>1.000.478,85</b>	<b>1.040.160,61</b>	<b>1.209.401,40</b>	<b>1.011.473,15</b>	<b>1.038.261,42</b>	<b>1.060.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>12.846.041,72</b>

<b>PERCENTUAL</b>	<b>36,35%</b>	<b>45,45%</b>	<b>46,75%</b>	<b>47,03%</b>	<b>40,04%</b>	<b>53,64%</b>	<b>48,64%</b>	<b>48,70%</b>	<b>49,68%</b>	<b>59,34%</b>	<b>50,80%</b>	<b>63,58%</b>	<b>47,29%</b>
-------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

## DECLARAÇÃO

Eu, Odael Spadeto, usando de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 e na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme as orientações da lei de diretrizes orçamentárias.

A referida despesa estará adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 63.807,84,00 (Sessenta e três mil oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2011.

Conceição do Castelo (ES), 31 de agosto 2011.

  
**Odael Spadetto**  
Prefeito municipal